



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

TERMO DE PERMISSÃO/ CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOTERIA MUNICIPAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2025

**TERMO DE PERMISSÃO/ CREDENCIAMENTO
PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LOTARIA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN
EM MEIO FÍSICO OU VIRTUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
VICENTE/RN E A EMPRESA FP SISTEMAS
LTDA.**

Pelo presente Instrumento:

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.308.470/0001-29, doravante denominada **PERMITENTE**, ora representado por seu Prefeito, a Senhora JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, residente na RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA, CENTRO-SÃO VICENTE/RN. CEP: 59340-000, portador do CPF nº 031.534.614-06 e a empresa FP SISTEMAS LTDA, com sede à AV JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO Nº 200 BLC 7 SALA 258, BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22775-056, inscrita no CNPJ sob nº 56.106.607/0001-05, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por JULIO LINS COSTA AFONSO, portadora do CPF nº 052.388.827-93, conforme poderes discriminados no Contrato Social constante nos autos.

Considerando que o Município realizou Processo de Credenciamento para credenciar permissionários aptos a explorar os serviços lotéricos municipais, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** celebram o presente TERMO, conforme cláusulas e condições abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Credenciamento e permissão** para exploração dos serviços de loteria municipal, **exclusivamente no âmbito do Município de SÃO VICENTE/RN**, em meio físico ou virtual, compreendendo:

- a) Criação e implantação de produtos lotéricos, de acordo com o plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder Concedente.
- b) Emissão, distribuição e comercialização de produtos lotéricos, de acordo com o plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder Concedente.
- c) Implementação de soluções de impressão técnica e especializada, bem como estocagem com segurança e logística.
- d) Implantação e manutenção do sistema de plataforma de loterias, bem como integração com a Plataforma de Gestão e Meios de Pagamento do Poder Concedente.
- e) Execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação dos produtos lotéricos.
- f) Realização de extrações e/ou sorteios nos termos do plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder Concedente.
- g) Pagamento de prêmios aos apostadores contemplados.
- h) Pagamento de impostos e royalties.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Integram este **TERMO DE PERMISSÃO**, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento nº 003/2025, seus Anexos e o Termo de Credenciamento.

2.2. Fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a firmar contrato de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico com os **AUTORIZADOS** lotéricos da Loteria Municipal de SÃO VICENTE/RN, devendo ser observadas as disposições do edital, deste termo de **permissão** e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

2.2. A vigência da presente **PERMISSÃO** é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. A **PERMISSÃO** sujeita-se às disposições do presente contrato e de seus anexos, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

de Direito Público, notadamente as disposições da Lei Federal nº 9.074/95 e da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO E DAS MODALIDADES

3.1. A Permissão será emitida vinculada ao CNPJ da Permissionária, sendo permitida, a sua escolha, a utilização de até 10 (dez) marcas,

3.2. Caso a Permissionária queira alterar as marcas escolhidas, deverá solicitar a Permitente para que seja feita a alteração.

3.3. As marcas escolhidas, constarão no ANEXO IV.

3.4. As modalidades lotéricas a serem selecionadas serão:

3.4.1. Loterias Instantâneas: Modalidade Lotérica na qual os apostadores conhecem os resultados ao revelarem as combinações de números, símbolos e caracteres que se encontram ocultos.

3.4.2. Loterias Passivas: Modalidade Lotérica na qual os apostadores adquirem bilhetes já numerados, em meio virtual (eletrônico).

3.4.3. Loterias de Prognósticos Específicos: Modalidade Lotérica que adota como estratégia a facilidade e aceitação da mecânica consolidada das Loterias de Prognósticos

3.4.4. Numéricos com utilização de Símbolos, palavras, figuras e formas, dentre outros, na qual os apostadores indicam seus prognósticos.

3.4.5. Loterias de Prognósticos Esportivos: Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever o resultado de jogos esportivos.

3.4.6. Loterias de Prognóstico Numéricos: Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever quais serão os números sorteados no jogo ou concurso.

3.4.7. Loterias Convencionais de Múltiplas Chances: Modalidade Lotérica que consiste na realização de apostas mediante opção pré-estabelecida sob a forma de números, combinações, símbolos ou objetos indicados pelo apostador, ficando o resultado vinculado a sorteio ou outras formas que determinem os ganhadores.

3.4.8. Demais modalidade previstas na legislação federal não listadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

4.1. São obrigações da **PERMITENTE**:

- I. Fornecer à **PERMISSIONÁRIA** as informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- II. Encaminhar à **PERMISSIONÁRIA** o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão de fiscalização especialmente designado(a) para esse fim, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, bem como receber, apurar e promover a solução das reclamações dos apostadores, quando julgadas procedentes.
- IV. Solicitar à **PERMISSIONÁRIA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- V. Homologar, no prazo estipulado, os Planos de Jogo apresentados pela permissionária.
- VI. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da **PERMISSIONÁRIA**, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- VII. Fiscalizar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;
- VIII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- IX. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela **PERMISSIONÁRIA**;
- X. Caberá à **PERMITENTE** providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.
- XI. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência

Parágrafo único: Compete à Loteria Municipal de SÃO VICENTE/RN o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste edital, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

5.1 são obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, além das previstas no edital e termo de referência:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- II. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a obtenção da **PERMISSÃO**, podendo a **PERMITENTE**, a qualquer tempo, exigir a apresentação de tais documentos;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Autorização, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- VI. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- VII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- VIII. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- IX. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- X. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XI. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Loteria Municipal de SÃO VICENTE/RN, aos usuários ou terceiros;
- XII. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XIII. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XIV. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- XV. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- XVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da **PERMITENTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- XVII. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de jogo seguro, normas e legislação;
- XVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PERMITENTE**, cujas reclamações se obriga a atender;
- XIX. Dar ciência à **PERMITENTE**, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega de qualquer documento, dos motivos que impossibilitem o envio dentro do prazo previsto;
- XX. Dar conhecimento imediato, à **PERMITENTE**, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da **PERMISSÃO** ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

- XXI. Observar e cumprir os atos e normas publicados pela **PERMITENTE**, incluindo portarias e regulamentos que disciplinem a exploração das modalidades lotéricas, em meio, no Município de SÃO VICENTE/RN, em especial os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA**;
- XXII. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos solicitados;
- XXIII. Permitir aos encarregados da fiscalização da **PERMISSÃO** livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às instalações vinculadas à **PERMISSÃO**;
- XXIV. Submeter para aprovação da **PERMITENTE**, no início de cada ano fiscal, o seu Plano Operacional atualizado para os próximos 12 (doze) meses, que em 30 (trinta) dias analisará a proposta e emitirá parecer de aprovação ou sugestão de melhorias;
- XXV. Adotar medidas para o correto recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais;
- XXVI. Ressarcir todo e qualquer dano causado ao Município de SÃO VICENTE/RN e apostadores se comprovada sua responsabilidade em casos de vazamento de dados e informações confidenciais;
- XXVII. Captar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da **PERMISSÃO**;
- XXVIII. Arcar com todos os custos relacionados às suas atividades e operação, seja em meio físico ou virtual;
- XXIX. Responder, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos apostadores ou terceiros no exercício da execução das atividades da **PERMISSÃO**, não sendo imputável à **PERMITENTE** qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pela **PERMITENTE** não exclui ou atenua essa responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- XXX. Informar imediatamente à **PERMITENTE** e demais autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **PERMISSÃO**;
- XXXI. Garantir que os saques somente serão realizados pelo CPF que originou a aposta. Assegurar ainda que não ocorram transferências de saldos entre apostadores, coibindo a prática de lavagem de dinheiro;
- XXXII. Adotar e realizar de forma efetiva as práticas relacionadas à PLD, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e em caráter sigiloso, comunicar ao COAF:
- Toda e qualquer movimentação realizada por apostador que envolva valores a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), seja na condição de pagamento e/ou recebimento, ou outros valores que venham a ser definidos pelas autoridades competentes;
 - Toda e qualquer operação que, pelas características, possam constituir-se em indícios de crime de lavagem de dinheiro;
- XXXIII. Dar publicidade, em seu sítio eletrônico, às seguintes informações:
- Advertências previstas na legislação de regência;
 - Comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinado produto;
 - Bloqueio e informação clara de que as apostas somente podem ser realizadas por pessoa maior de 18 (dezoito) anos;
- XXXIV. Assegurar à **PERMITENTE** o acesso irrestrito ao banco de dados, por meio de APIs ou por login de acesso, com a finalidade única de consulta;
- XXXV. Disponibilizar ao **PODER PERMITENTE** seu banco de dados na íntegra após o encerramento do **CONTRATO DE PERMISSÃO**;
- XXXVI. Solicitar aprovação prévia de alterações no quadro societário da **PERMISSIONÁRIA** e atualizar os documentos imediatamente após aprovação pela **PERMITENTE**;
- XXXVII. Providenciar todas as autorizações, certificações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos municipais, com vistas à execução das atividades relacionadas à **PERMISSÃO**, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

XXXVIII. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;

XXXIX. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Loteria Municipal de SÃO VICENTE/RN ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;

5.2 As contratações de mão de obra feitas pela **PERMISSIONÁRIA** serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **PERMISSIONÁRIA** e a **PERMITENTE**;

5.3 A **PERMISSIONÁRIA** providenciará um escritório de representação no município, juntamente com um representante, para o recebimento de eventuais comunicados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Em contrapartida à outorga de PERMISSÃO os seguintes pagamentos são devidos pela **PERMISSIONÁRIA** à **PERMITENTE**:

6.2 Fica estipulado, que, o credenciado deverá realizar o pagamento Outorga fixa mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por marca registrada junto ao município no 10º (décimo) dia corrido de cada mês ao longo do seu credenciamento, à título de outorga fixa.

6.3 Será pago ao município de SÃO VICENTE/RN o Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre o valor arrecadado pelo serviço de exploração das modalidades lotéricas, o que será retido através da plataforma de meio de pagamento credenciada que lhe preste serviços.

6.4 O Permissionário deverá efetuar a remuneração individual aos meios de pagamento credenciado utilizados em sua operação, no valor mínimo de 2% (dois por cento) sobre o CASH-IN e 1% (um por cento) sobre o CASH-OUT, diretamente para Plataforma de meio de pagamento.

6.5 O não pagamento no prazo poderá acarretar a **rescisão unilateral da permissão pela Administração**, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

6.6 A PERMISSONÁRIA deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à Loteria Municipal de SÃO VICENTE/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O PERMITENTE poderá demandar à PERMISSONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

7.2 Na hipótese em que a PERMISSONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PERMITENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

7.3. A PERMISSONÁRIA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento n.º 003/2025.

7.4 A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Autorizada, na execução das atividades objeto do presente instrumento.

7.5 A Loteria Municipal de SÃO VICENTE/RN poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da Autorizada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.6 O PERMISSONÁRIA facultará a PERMITENTE, ou a qualquer outra entidade por esta indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à PERMISSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

7.7 A PERMITENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15 (quinze) dias, que a PERMISSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

7.8 A PERMISSIONÁRIA será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da PERMISSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos que forem fixados pela PERMITENTE.

7.9 Além das melhorias pontuais na execução dos serviços, a PERMISSIONÁRIA poderá apresentar a PERMITENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do objeto da PERMISSÃO.

7.10 A PERMISSIONÁRIA poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, a PERMISSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como ao cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA PERMISSÃO

9.1 Extingue-se a PERMISSÃO por:

- a) Advento do termo contratual.
- b) Caducidade.
- c) Rescisão.
- d) Anulação.
- e) Falência ou extinção do PERMISSIONÁRIO.

9.2 A Loteria Municipal de SÃO VICENTE/RN deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a PERMISSÃO objeto do presente instrumento.

9.3 A PERMISSIONÁRIA poderá solicitar o cancelamento da presente PERMISSÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Município.

9.4 Constituem motivo para revogação desta PERMISSÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da PERMISSIONÁRIA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- II. A subcontratação total ou parcial do objeto da PERMISSÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Loteria Municipal de SÃO VICENTE/RN;
- III. Descumprimento pela PERMISSIONÁRIA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente PERMISSÃO;
- IV. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à Loteria Municipal SÃO VICENTE/RN e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da PERMISSÃO aqui concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME FISCAL

10.1. O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de FLORÂNIA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração neste termo deverá ser feita por escrito e comunicada pela administração à PERMISSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

12.2. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE.

12.3 E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Autorização, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

SÃO VICENTE/RN, 30 DE OUTUBRO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº 08.308.470/0001-29

JULIO LINS COSTA AFONSO

REPRESENTANTE LEGAL

FP SISTEMAS LTDA

CNPJ Nº 56.106.607/0001-05

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF